



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CHAMADA PÚBLICA 1/2025 - DGRE/RIFB/IFBRASÍLIA, de 17 de abril de 2025 PROGRAMAS DE PROMOÇÃO À PERMANÊNCIA - Resolução nº 41/2020 - Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília.

CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2025 1º SEMESTRE/2025

O Diretor Geral do Campus Recanto das Emas Nomeado pela Portaria nº 729 de 31 de julho de 2023, publicada no D.O.U de 01 de Agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a 1ª CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, COM INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 17 A 27 DE ABRIL DE 2025, observadas as normas e instruções estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente chamada pública destina-se a realizar o estudo socioeconômico para cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS (regulamentado pela PORTARIA 4/2025 - RIFB/IFBRASÍLIA, de 13 de março de 2025) dos estudantes interessados em participar dos programas da Política de Assistência Estudantil, previstos nos artigos 13 e 16 da [Resolução 41/2020](#) - RIFB/IFB.

1.1.1 Os estudantes interessados em concorrer ao Auxílio Permanência deverão, obrigatoriamente, participar do processo de estudo socioeconômico para cálculo do IVS.

1.1.2 Os estudantes matriculados no IFB unicamente em cursos de formação inicial e continuada (FIC), em cursos da modalidade a distância (EAD), em cursos de pós-graduação e/ou estudantes dos cursos superiores e técnicos presenciais que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso não poderão participar do Programa Auxílio Permanência, conforme parágrafo primeiro, artigo 21 da [Resolução 41/2020](#) - RIFB/IFB e artigo 6º da Portaria 4/2025 – RIFB/IFBRASÍLIA.

1.2 O processo de estudo socioeconômico e seu resultado, o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica IVS, poderão ser utilizados como critério para concessão dos demais auxílios e participação nos demais programas previstos na Política de Assistência Estudantil.

1.3 A participação no processo de estudo socioeconômico e cálculo do IVS não garante o recebimento de qualquer auxílio ou a participação nos Programas da Política de Assistência Estudantil.

1.4 Os demais critérios para participação nos programas da Política de Assistência Estudantil e os recursos para sua execução serão divulgados em edital próprio.

1.5 O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS terá validade durante o tempo mínimo de integralização no curso em que o estudante está matriculado, observadas as condições dispostas no artigo 8º da Portaria 4/2025 – RIFB/IFBRASÍLIA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.6 De acordo com o Art. 9º da Portaria 4/2025 – RIFB/IFBRASILIA, a contagem do prazo de validade do IVS deverá ser realizada a partir da data da divulgação do resultado do IVS do estudante, independentemente de ser aluno ingressante ou aluno antigo.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos presenciais do ensino técnico do IFB Campus Recanto das Emas, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que possuam renda familiar per capita (por pessoa) de até um salário mínimo e que estejam interessados em concorrer aos Programas da Assistência Estudantil ofertados pelo campus.

2.2 **NÃO poderão** participar desta chamada pública:

2.2.1 Estudantes matriculados no IFB Campus Recanto das Emas unicamente em cursos de formação inicial e continuada (FIC);

2.2.2 Estudantes matriculados no IFB Campus Recanto das Emas unicamente em cursos da modalidade a distância (EAD);

2.2.3 Estudantes matriculados no IFB Campus Recanto das Emas unicamente em cursos de pós graduação;

2.2.4 Estudantes com IVS válido, deferidos nas chamadas públicas realizadas em 2024 e renovações, que continuam matriculados no mesmo curso e que não sofreram alterações na composição e/ou renda familiar.

3. DAS INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA

3.1 A efetivação de inscrição para processo de estudo socioeconômico e cálculo do índice de vulnerabilidade social (IVS) se constitui de 2 (dois) procedimentos básicos obrigatórios, sendo eles:

3.1.1. Inscrição on-line, por meio do [formulário eletrônico](#);

3.1.2 Apresentação da documentação comprobatória, a ser encaminhada para o email: servicosocial.crem@ifb.edu.br, conforme disposto no item 7.5 desta chamada.

3.2 Estudantes que não cumprirem os 2 (dois) procedimentos descritos no item 3.1 terão a inscrição indeferida.

3.3 Esta chamada pública seguirá as etapas previstas na Tabela 1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

TABELA 1 - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Abertura da chamada pública	17 de abril de 2025	18 h	Site do IFB
Período de inscrições online	17 a 27 de Abril de 2025	18 horas do dia 17 de abril às 23h59 do dia 27 de abril de 2025	Formulário próprio divulgado no site do IFB
Entrega da documentação comprobatória	28 de abril a 07 de maio de 2025	18 horas do dia 28 de abril às 23h59 do dia 07 de maio de 2025	E-mail servicosocial.crem@ifb.edu.br
Estudo socioeconômico	08 a 21 de maio de 2025	-----	-----
Resultado Preliminar	22 de maio de 2025	Após as 18h	Site do IFB
Recurso	22 a 24 de maio de 2025	18 horas do dia 22 de maio às 23h59 do dia 24 de maio de 2025	Formulário online
Análise do recurso	26 de maio de 2025	-----	-----
Resultado do recurso	27 de maio de 2025	Após as 18h	Site do IFB
Resultado final	27 de maio de 2025	Após as 18h	Site do IFB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3.4 Os prazos indicados na TABELA 1 tem caráter previsional e podem sofrer alterações.

3.5 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB e também pelo e-mail informado no ato da inscrição, o andamento da chamada pública.

4. DA INSCRIÇÃO ONLINE

4.1 A inscrição do candidato para o processo de estudo socioeconômico ocorrerá por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no link [Formulário online](#) no site do IFB, no período de 17 a 27 de abril de 2025, conforme tabela 1 do item 3.3.

4.1.1 Ao finalizar a inscrição on-line, uma cópia das respostas será enviada ao e-mail cadastrado pelo/a estudante. A cópia das respostas será considerada como comprovante de inscrição do estudante na chamada pública.

4.1.2 Será considerada válida apenas a última inscrição enviada pelo estudante dentro do prazo estabelecido na tabela 1 do item 3.3.

4.2 As informações declaradas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas por meio de documentos, a serem enviados ao e-mail servicosocial.crem@ifb.edu.br na segunda etapa do processo.

4.3 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos no edital e em suas respectivas retificações.

4.4 Não serão aceitas inscrições que não sejam realizadas por meio do formulário eletrônico disponível na página do site do IFB.

4.4.1 O IFB não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

4.5 Para efetuar a inscrição é obrigatório declarar o conhecimento e a aceitação de todas as normas estabelecidas nesta Chamada Pública e as respectivas retificações.

4.6 A segunda fase do processo de inscrição compreende o envio da documentação comprobatória e deverá respeitar os prazos previstos na tabela , do item 3.3.

5. DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

5.1 O estudo socioeconômico compreenderá a análise dos dados do formulário de inscrição e documentos enviados pelo estudante, podendo ocorrer, ainda, entrevistas, contato com familiares e visita domiciliar, mediante prévio agendamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

5.1.1 O resultado individual do estudo socioeconômico é expresso pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, obtido através do cálculo descrito no item 8.1.

5.2 As informações prestadas pelos estudantes poderão ser verificadas nas bases de dados oficiais como Receita Federal, Portal da Transparência, matriz RAIS e CAGED, assim como poderão ser comparadas com estudos socioeconômicos anteriores

5.3 Durante o processo de estudo socioeconômico poderão ser solicitados documentos de acordo com a análise do servidor Assistente Social.

5.4 Constituem competências do Assistente Social, de acordo com a Lei 8.662/1993, no inciso XI do artigo 4º, realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

5.5 O estudo socioeconômico será acompanhado de parecer social, cuja elaboração compete exclusivamente aos servidores assistentes sociais, de acordo com o artigo 5º, inciso IV, da Lei n. 8662/1993.

5.6 No estudo socioeconômico serão analisados os seguintes critérios:

5.6.1 Renda familiar mensal bruta: resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante.

5.6.1.1 Será considerado rendimento todo e qualquer provento recebido pelo estudante e pessoas que compõem seu grupo familiar, incluindo rendimentos provindos de atividades laborativas de qualquer natureza, valores de bolsas, ajuda de custo por participação em atividades formais e informais, ajuda financeira de terceiros, pensões formais e informais, Seguro Desemprego e outros benefícios da Previdência Social, rendimentos de eventuais pessoas jurídicas, (como por exemplo, empresa ou pequenos negócios), e renda de capital ou bens imóveis (como proventos de aluguel).

5.6.1.2 Para fins deste estudo socioeconômico, os empréstimos, previdência privada, planos de saúde, pensão alimentícia, contribuição sindical e afins não serão descontados no rendimento.

5.6.1.2.1 Conforme Portaria Normativa nº 18 do MEC, de 11 de outubro de 2012, estão excluídos do cálculo de que trata o caput:

- I. - os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
- II. - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - PróJovem; Programa Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III. - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

5.6.2 Grupo familiar: unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

5.6.3 Renda familiar mensal per capita: resultado do seguinte procedimento:

- I. - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, conforme item 5.6.1;
- II. - divide-se o valor apurado pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

5.6.4 Um salário mínimo: refere-se à renda mensal per capita máxima do público prioritário previsto no artigo 6º do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Lei nº14.914, de 3 de julho de 2024). Para cálculo do IVS será utilizado o valor do salário mínimo vigente quando da participação do estudante no estudo socioeconômico.

5.6.4.1 Conforme artigo 11, §1º da Portaria 4/2025, de 13 de março de 2025, o Índice de Vulnerabilidade Social do estudante só será considerado válido caso sua renda per capita não ultrapasse o valor de um salário mínimo.

5.6.4.2 O salário mínimo vigente (até 16 de abril de 2025) tem o valor de R\$1.509,00 (um mil, quinhentos e nove reais).

5.6.4.3 Caso haja atualização do valor do salário mínimo antes do final do período de estudo socioeconômico, será considerado o valor mais recente.

5.6.5 Fatores sociais de vulnerabilidade: são circunstâncias ou características do(a) estudante e de seu grupo familiar, não mensuráveis monetariamente, que interagem entre si e que podem aumentar sua suscetibilidade a situações de vulnerabilidade social.

5.6.5.1 Os fatores sociais de vulnerabilidade considerados na análise referem-se à interação entre dimensões relacionadas à: origem ou fonte de renda; situação de trabalho; composição do núcleo familiar; ciclos de vida dos membros do núcleo familiar; fragilidade de vínculos; pertencimento social; contextos de violência; identidades estigmatizadas em termos étnico, de gênero, cultural e sexual; diversidades corporais; condições de saúde; acesso à políticas públicas; origem escolar e condições de acesso à educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 A documentação obrigatória é composta:

6.1.1 Pelo ANEXO I - Formulário de identificação e composição familiar devidamente preenchido e assinado pelo estudante maior de 18 anos ou pelo responsável pelo estudante adolescente (apenas um por família);

6.1.2 Pelo ANEXO II - Declaração de situação de renda devidamente preenchido e assinado (sendo obrigatória a apresentação de um anexo para cada um dos membros do grupo familiar com 18 anos ou mais);

6.1.3 Pelo ANEXO III - Informações sobre contexto social, tipo de moradia e despesas familiares devidamente preenchido e assinado pelo estudante maior de 18 anos ou pelo responsável pelo estudante adolescente (apenas um por família);

6.1.3.1 Os documentos dos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 poderão ser elaborados de próprio punho, com letra legível, conforme modelos disponíveis, devendo estar devidamente assinados.

6.1.4 Pelos DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR:

6.1.4.1 RG ou CNH ;

6.1.4.2 Certidão de nascimento das pessoas com menos de 18 anos que ainda não tenham RG;

6.1.4.3 CPF (disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>)

6.1.4.4 Carteira de Trabalho.

6.1.5 Pelos COMPROVANTES DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR COM 18 ANOS OU MAIS:

6.1.5.1 Membros do núcleo familiar com 18 anos ou mais, independentemente da situação de trabalho e renda:

- I. **Anexo II** - Declaração de situação de renda devidamente preenchido e assinado.
- II. **Carteira de Trabalho:** obrigatório independentemente da situação de trabalho e renda, devendo ser apresentadas as cópias das seguintes páginas:
 - a. Página de identificação (onde constam os dados pessoais);
 - b. Página da foto (verso da página de identificação);
 - c. Página da seção de título CONTRATO DE TRABALHO onde consta último registro de contrato de trabalho assinado e próxima página em branco.
 - d. Para pessoas que nunca tiveram a Carteira de Trabalho assinada, apresentar a primeira página da seção de título CONTRATO DE TRABALHO em branco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- e. As pessoas que tiveram o último contrato de trabalho registrado na seção ANOTAÇÕES GERAIS, além das páginas mencionadas acima, devem apresentar também as cópias da página da seção de título ANOTAÇÕES GERAIS onde consta último registro de contrato de trabalho assinado e próxima página em branco.
- f. Para pessoas que utilizam a Carteira de Trabalho Digital: apresentar cópia ou print das páginas/telas "Início" e de Contratos de Trabalho, disponíveis nos ícones semelhantes às imagens abaixo:



f.1) As pessoas com 18 anos ou mais, que não possuem Carteira de Trabalho devem **obter o documento digital através do site:** <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-acarteira-detrabalho> (no site, verificar o item “Etapas para realização deste serviço”).

6.1.5.2. Para aqueles que declararam à Receita Federal - Ano base 2023, entregue em 2024 ou mais recente: Cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física completa com recibo de entrega (ano base 2023, entregue em 2024), não sendo aceito apenas o envio do recibo de entrega. As instruções para acessar a declaração completa encontram-se no site <https://cav.receita.fazenda.gov.br/>, no menu “Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)”.

6.1.5.3 Trabalhador com carteira assinada: Cópia de um dos três últimos contracheques (Janeiro, Fevereiro ou Março de 2025), sendo que, preferencialmente, não seja apresentado contracheque em que conste pagamento de férias ou 13°.

6.1.5.4 Servidor público (civil ou militar): Cópia de um dos três últimos contracheques (janeiro, fevereiro ou março de 2025) ou documento semelhante, tal como Demonstrativo de Pagamento, sendo que, preferencialmente, não seja apresentado contracheque em que conste pagamento de férias ou 13°.

6.1.5.5 Ocupantes de cargos comissionados: Cópia de um dos três últimos contracheques (janeiro, fevereiro ou março de 2025) ou documento semelhante como “Demonstrativo de pagamento”.

6.1.5.6 Trabalhadores voluntários que recebem ajuda de custo (como Educador Social): Cópia do contrato de trabalho em que conste o valor a ser recebido como ajuda de custo/ressarcimento.

6.1.5.7 Trabalhadores intermitentes e/ou em contrato temporário e/ou autônomos que recebem por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA): Cópia do contrato de trabalho em que consta o valor a ser recebido ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)

6.1.5.8 Estagiário(a) ou bolsista acadêmico (PIBID, PIBIC, Residência Pedagógica ou programas semelhantes): Cópia contrato de estágio/bolsa acadêmica em que conste o valor mensal recebido.

6.1.5.9 Desempregado(a) que recebe ou receberá o Auxílio Desemprego: Cópia do comprovante indicando o número, valor e data de liberação das parcelas do Seguro Desemprego OU caso o Seguro ainda não tenha sido liberado, apresentar a cópia do comprovante de requerimento do benefício, sendo que esses documentos podem ser obtidos pelo site da Caixa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

(<https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/segurodesemprego/Paginas/default.aspx>) ou pelo aplicativo para celular Sine Fácil.

6.1.5.10 Microempreendedor individual – MEI ou proprietários de microempresas: Cópia da Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional - DASN – SIMEI (ano base 2023, entregue em 2024 ou mais recente), não sendo aceito apenas o envio do recibo de entrega.

6.1.5.11 Proprietários de empresas (com faturamento anual maior de R\$360.000,00): Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica com recibo de entrega (ano base 2023, entregue em 2024 ou mais recente), não sendo aceito apenas o envio do recibo de entrega.

6.1.5.12 Aposentados e pensionistas Beneficiários do Auxílio-doença ou BPC - Benefício de Prestação Continuada: Cópia de extrato recente do INSS com o valor recebido sendo que as informações poderão ser consultadas site <https://meu.inss.gov.br/> ou contracheque (para servidores públicos civis ou militares aposentados).

6.1.5.13 Cadastrados no CADÚnico do Governo Federal: informar o número do NIS (Número de Inscrição Social no campo próprio do Anexo II (informação disponível em https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php).

6.1.5.14 Beneficiários de programas sociais (Bolsa Família / Auxílio Brasil/ DF Social / Prato Cheio / Cartão Gás / Outros): Cópia do comprovante atualizado em que consta o valor recebido. Para o Auxílio Brasil: acessar o aplicativo para celular “Auxílio Brasil GovBR”. Para os programas sociais do GDF, acessar o site <https://gdfsocial.br.com.br/>.

6.1.5.15 Agricultores familiares e assentados da reforma agrária: Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cópia da Certidão de Assentado emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

6.1.5.16 Proprietários de sítio(s), fazenda(s) ou similares: Cópia da Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) com recibo de entrega.

6.1.5.17 Proprietários de imóveis que possuem rendimentos de aluguel: Cópia do(s) contrato(s) de locação ou declaração de locação + recibo de pagamento do último mês. O recebimento de rendimentos de aluguel de maneira informal deverá ser registrado no Anexo II.

6.1.6 Por documentos para **RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE NÃO RESIDEM COM OS PAIS BIOLÓGICOS OU RESIDEM SOMENTE COM UM DOS PAIS OU UM RESPONSÁVEL:**

6.1.6.1 Recebedores de pensão de alimentos (Pensões alimentícias formais e informais):

a. Formal: Comprovante atualizado em que consta o valor recebido.

b . Informal: O recebimento de pensão alimentícia informal deverá ser registrado no Anexo II pelo(a) responsável pela criança ou adolescente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

6.1.6.2 Estudantes ou componentes do grupo familiar com menos de 18 anos que não moram com os pais biológicos: Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção com cópia da carteira de identidade do declarante.

6.1.7 Pelos COMPROVANTES DO CONTEXTO SOCIAL/FAMILIAR, SITUAÇÃO DE MORADIA E DESPESAS FAMILIARES:

6.1.7.1 Anexo III - Informações sobre contexto social, tipo de moradia e despesas familiares devidamente preenchido e assinado.

6.1.7.2 Estudante em situação de rua ou em abrigo social: Cópia da declaração de atendimento pelo Centro Pop (ou órgão semelhante).

6.1.7.3 Estudante vivendo em situação de acolhimento (adolescentes) ou em instituição de longa permanência para idosos: Cópia da declaração da instituição em que o estudante vive.

6.1.7.4 Estudante em situação de refúgio: Cópia do Termo de solicitação de refúgio emitido pela Polícia Federal ou Protocolo provisório de solicitação de refúgio.

6.1.7.5 Residentes em imóvel cedido por necessidade: A residência em imóvel cedido por necessidade deve ser registrada no Anexo III. Trata-se da situação chamada "viver de favor". Estudante ou grupo familiar, que foi acolhido por parte de terceiros ou parentes em 3º grau. Não se refere a estudantes que contam com Termo de Cessão de Imóveis.

6.1.7.6 Residentes em imóvel alugado: Cópia do contrato de aluguel ou recibo de pagamento de aluguel, para contratos formais. A residência em imóvel alugado informalmente, bem como o valor pago deve ser registrado no Anexo III.

6.1.7.7 Residentes em imóvel em financiamento: Cópia do comprovante da prestação mensal.

6.1.7.8 Residentes em imóvel próprio ou com Termo de Cessão de Direitos: A residência em imóvel próprio ou com Termo de Cessão de Direitos deve ser registrada no Anexo III.

6.1.7.9 Despesas com água: Cópia da conta de água do último mês, não precisa estar paga. A conta de água deverá estar no nome do estudante ou dos componentes de seu grupo familiar. Caso contrário, o estudante deverá justificar a situação no Anexo III.

6.1.7.10 Despesas com energia elétrica: Cópia da conta de energia do último mês, não precisa estar paga. A conta de energia elétrica deverá estar no nome do estudante ou dos componentes de seu grupo familiar. Caso contrário, o estudante deverá justificar a situação no Anexo III.

6.1.8 COMPROVANTES DE PERTENCIMENTO ÉTNICO DO ESTUDANTE:

6.1.8.1 Estudante quilombola: Cópia de declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo OU Cópia de comprovante de residência em comunidade quilombola.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

6.1.8.2 Estudante indígena ou silvícola: Autodeclaração de cor/etnia (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada, acrescida da cópia de declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas OU Cópia de declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.

6.1.8.3 Estudantes autodeclarados pretos ou pardos: Autodeclaração de cor/etnia (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada.

6.1.9 Pelos COMPROVANTES DE CONDIÇÃO DE SAÚDE do estudante ou membros do seu grupo familiar:

6.1.9.1 Pessoas com deficiência: Cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID OU Cópia do cartão de gratuidade no transporte público. Em todos os casos, constando o nome da pessoa.

6.1.9.2 Pessoas com doenças crônicas ou degenerativas: Cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID da doença ou Cópia do Cartão de Paciente Crônico do SUS. Em todos os casos, deve constar o nome da pessoa.

6.1.10 COMPROVANTES DE ORIGEM ESCOLAR E CONDIÇÕES DE ACESSO À EDUCAÇÃO DO ESTUDANTE:

6.1.10.1 Estudante matriculado no ensino médio integrado ou PROEJA oriundo de escola pública: Histórico escolar do ensino fundamental ou Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

6.1.10.2 Estudante matriculado(a) no ensino técnico subsequente ou superior oriundo de escola pública: Histórico escolar do ensino médio ou Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

6.1.10.3 Estudante que utiliza o transporte público (ônibus e/ou metrô) como principal meio de deslocamento entre seu local de residência (ou trabalho) e a escola: Comprovante de recebimento/utilização do Passe Livre Estudantil (telas "Status", "Dados cadastrais" e "Meus acessos) do site do BRB Mobilidade (<https://mobilidade.brb.com.br/passelivre/>).

6.1.11 Pelos COMPROVANTES DE SITUAÇÕES DE FRAGILIDADES DE VÍNCULOS OU SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIAS VIVENCIADAS PELO ESTUDANTE E/OU SEU GRUPO FAMILIAR:

6.1.11.1 Membro do grupo familiar preso ou cumprindo medida socioeducativa de internação: Cópia do Atestado de Permanência Carcerária ou Declaração de Cárcere ou documento similar.

6.1.11.2 Membro do grupo familiar sob medida protetiva: Cópia da medida protetiva de urgência emitida por juiz ou autoridade policial.

6.2 Durante o processo de estudo socioeconômico poderão ser solicitados documentos de acordo com a análise do Assistente Social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

6.3 A ausência de documentos poderá prejudicar o estudo socioeconômico, interferindo no cálculo final do IVS do estudante ou mesmo acarretando no indeferimento do estudo.

6.4 Os documentos listados no item 6.1 também estão dispostos em formato de tabela no Anexo V para facilitar a consulta por parte do estudante.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Todo processo de estudo socioeconômico será realizado utilizando meios virtuais de atendimento, como os formulários eletrônicos e e-mails.

7.2 É de inteira responsabilidade dos estudantes providenciar toda documentação e formulários necessários para sua participação no processo seletivo, uma vez que a falta de documentos exigidos poderá acarretar no indeferimento do pedido.

7.3 Em casos de requerimento recente, perda ou falta de quaisquer documentos obrigatórios, anexar protocolo de solicitação, boletim de ocorrência ou justificativa para a situação.

7.4 Serão disponibilizados modelos de declarações em formato digital nos ANEXO I, II e III para serem impressos e utilizados pelo estudante, quando necessário, conforme o seu contexto socioeconômico e familiar, sendo que declarações poderão ser escritas, também, integralmente a próprio punho.

7.5 A documentação exigida no item 6, deverá ser enviada para o e-mail servicosocial.crem@ifb.edu.br conforme as datas divulgadas nesta Chamada Pública conforme Tabela 1.

§ 1º Deverá constar no assunto do e-mail: Inscrição - Chamada Pública - Nome completo do(a) estudante.

§ 2º Deverá constar no texto do e-mail os seguintes dados:

- a. nome completo do(a) estudante
- b. curso
- c. número de matrícula e,
- d. telefone para contato.

7.6 Somente será considerada válida aquela inscrição que cumprir as etapas de preenchimento do formulário on-line e entrega da documentação comprobatória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

8. DO RESULTADO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO E CÁLCULO IVS

8.1 O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS é uma expressão quantitativa de análise composta por indicadores de renda, de comprometimento de renda e de fatores sociais de vulnerabilidade, entendidos como aspectos que interferem na permanência e êxito dos estudantes e cuja média caracteriza situação de vulnerabilidade social.

8.2 O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS será calculado por meio da seguinte expressão matemática:

$$IVS = \{6*[1 - (RPC \div 1,0 \text{ SM})] + (SG \div RF) + 3*(FSE \div FST)\} \div 10$$

Em que:

- RPC refere-se renda familiar mensal per capita;
- 1 SM refere-se a renda familiar per capita indicada como público prioritário no PNAES (será utilizado o valor do salário mínimo vigente quando da participação do estudante no estudo socioeconômico);
- SG refere-se a soma total dos gastos da família referentes à dimensão de moradia (energia elétrica, água, aluguel e financiamento de imóvel);
- RF refere-se a renda familiar mensal bruta total;
- FSE refere-se aos fatores sociais de vulnerabilidade do estudante;
- FST refere-se à soma total de fatores sociais de vulnerabilidade acumuláveis de valor 250.

§1º O Indicador de renda per capita aponta a proporção da renda per capita máxima prevista na PNAES frente à renda per capita do estudante e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão $6*[1 - (RPC \div 1 \text{ SM})]$;

§2º O Indicador de comprometimento de renda aponta a proporção da renda familiar comprometida com os gastos familiares e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão $(SG \div RF)$;

§3º O Indicador de fatores sociais aponta a proporção de fatores sociais de vulnerabilidade do estudante frente à soma máxima de fatores sociais e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão $3*(FSE \div FST)$.

8.2.1 O detalhamento da metodologia de cálculo do IVS e listagem dos fatores sociais de vulnerabilidade constam na Portaria 4/2025 e seus anexos.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR E INDEFERIMENTOS

9.1 O(A) O resultado preliminar será publicado apenas no site do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

9.2 O resultado preliminar será divulgado por meio de uma lista contendo o número de matrícula e sua situação: deferido preliminarmente ou indeferido preliminarmente.

§ 1º No caso dos processos indeferidos preliminarmente, os motivos do indeferimento serão divulgados conforme previsto no item 8.2

§ 2º A ordem de publicação das matrículas no resultado preliminar NÃO representa a classificação do estudante para fins de concessão dos auxílios da Política de Assistência Estudantil do IFB.

9.3 Antes da interposição do recurso, o estudante poderá solicitar atendimento virtual com as/os assistentes sociais, através dos e-mails: servicosocial.crem@ifb.edu.br, para obter maiores esclarecimentos à respeito do ESTUDO SOCIOECONÔMICO DO SEU PROCESSO.

9.4 O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, conforme previsto no item 10.

9.5 O processo será indeferido em razão de:

9.5.1 Não cumprimento integral das duas etapas do processo seletivo (inscrição online e entrega online de documentação comprobatória), salvo nos casos previstos no item 5.2

9.5.2 Renda familiar per capita acima do limite de 1 salário mínimo (equivalente a R\$1.509,00 - mil quinhentos e nove reais).

9.5.3 Não apresentação dos anexos I, II, III ou IV.

9.5.4 Não apresentação de documentação de identificação de todos os membros familiares (itens 6.2.4) e

9.5.5 Não apresentação de comprovantes de renda de todos os membros maiores de 18 anos (item 6.2.5).

9.5.6 Incompatibilidade entre os gastos e rendimentos declarados.

9.5.7 Falta de clareza nas informações e documentos apresentados.

9.5.8 Prestação de informações inconsistentes ou que possam indicar a adoção de comportamento astucioso visando confundir ou dificultar o processo de análise socioeconômica.

9.5.9 Omissão ou fraude de informações, documentos e declarações apresentadas.

9.5.10 Não participar de entrevista social, não prestar os esclarecimentos solicitados e/ou não enviar/entregar documentação complementar quando solicitada pela equipe de assistentes sociais por e-mail, telefone, ou qualquer outro meio.

9.5.11 Não compor o público-alvo desta chamada, descrita no item 2.1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 O(A) estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação socioeconômica poderá fazê-lo por meio virtual, preenchendo o [Formulário Eletrônico para Interposição de Recursos](#).

10.2 As informações específicas do(s) motivo(s) do indeferimento será(ão) informado(s) apenas ao candidato ou seu responsável legal, a fim de resguardar o sigilo profissional conforme previsto no Código de Ética do Assistente Social.

10.3 Os prazos de recurso e de análise constam no cronograma da Tabela 1.

10.4 Os recursos devem apresentar novos fatos, argumentos ou documentos que esclareçam a situação socioeconômica do estudante ou a complemente.

10.5 Serão indeferidos os recursos que implicarem na realização de um estudo socioeconômico inteiramente novo.

10.6 Poderão ser indeferidos os processos cujos recursos impetrados indicarem a omissão ou fraude de informações nas etapas anteriores.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final será publicado apenas no site do IFB, na data prevista no cronograma da Tabela 1.

11.2 O resultado final será divulgado por meio de uma lista contendo o número de matrícula, a situação do estudante: deferido ou indeferido, bem como o número do seu Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, o qual será utilizado, posteriormente, para classificação dos estudantes nos processos de concessão de auxílios da Política de Assistência Estudantil do IFB.

11.3 Não caberá recurso após o resultado final.

11.4 A ordem de publicação das matrículas no resultado final NÃO representa a classificação do estudante para fins de concessão dos auxílios da Política de Assistência Estudantil do IFB.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É dever do estudante acompanhar as publicações no site do IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

12.2 Posteriormente, poderão ser solicitados aos estudantes e responsáveis, a apresentação de cópias impressas e/ou assinatura de declarações e documentos.

12.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa.

12.4 A documentação comprobatória entregue para estudo socioeconômico não será devolvida e ficará arquivada conforme legislação aplicável.

12.5 Resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos e o sigilo dos dados pessoais, os dados do formulário de estudo socioeconômico poderão ser utilizados pelas Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB para subsidiar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de pesquisas, relatórios, projetos e ações da instituição.

12.6 Para a utilização dos dados do formulário de estudo socioeconômico para fins de pesquisa e relatórios internos, serão observadas e cumpridas as diretrizes e normas regulamentadoras nacionais sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em especial a Resolução CNS nº 466, de 12 dezembro de 2012, bem como Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.7 A participação nesta chamada pública implica no conhecimento e aceite de todas as normas nesta elencadas, bem como de suas retificações, caso haja, assim como da Política de Assistência Estudantil.

12.8 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, encaminhados pelo Diretor Geral do Campus, ouvida a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus.

Brasília, 17 de abril de 2025.

(documento assinado eletronicamente)

Germano Teixeira Cruz

Diretor do Campus Recanto das Emas

Portaria nº 729 de 31 de julho de 2023